



Sumário

Executivo	2
<i>Atos Oficiais</i>	2
<i>Decretos</i>	4
<i>Diversos</i>	5
<i>Extratos</i>	6
<i>Portarias</i>	8
FIPAC	10
<i>Licitações e contratos</i>	10
<i>Resoluções</i>	10

Executivo

Atos Oficiais

Ata da 130ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do

Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Nesta 129ª sessão, a Comissão dedicou-se à avaliação dos documentos recebidos na etapa mais recente de convocação, verificando a conformidade das informações, a completude dos anexos obrigatórios e a necessidade de eventuais complementações.

Foram identificados processos com documentação completa, os quais foram considerados aptos para prosseguimento; processos com inconsistências, que serão encaminhados para a equipe técnica do Programa; e processos em que se constatou ausência documental, que permanecerão pendentes até a apresentação dos documentos exigidos. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”, lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 05 de Novembro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Renda “Gira Renda Cabista”

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A presente reunião teve como finalidade dar continuidade às análises técnicas dos documentos encaminhados pelos beneficiários. A Comissão concentrou-se na conferência dos registros pendentes, visando assegurar a conformidade documental, a veracidade das informações prestadas e o cumprimento dos critérios estabelecidos para permanência ou ingresso no Programa. Ressaltou-se, ainda, a importância da manutenção de um fluxo contínuo de organização e revisão dos arquivos, de modo a garantir maior agilidade e rastreabilidade nos trâmites internos, preservando a transparência e a integridade administrativa do Programa. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”, lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 10 de Novembro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A presente reunião teve como finalidade dar continuidade às análises técnicas dos documentos encaminhados pelos beneficiários. O encontro teve como finalidade dar continuidade às atividades de conferência e organização dos documentos enviados pelos beneficiários, seguindo a ordem de arquivamento já estabelecida pelo setor responsável. Nesta reunião, a Comissão dedicou-se à avaliação dos registros que ainda permaneciam pendentes das últimas etapas de convocação, com o objetivo de corrigir eventuais inconsistências e garantir que toda a documentação esteja regularizada e atualizada. Durante os trabalhos, reforçou-se a importância de manter um padrão uniforme nos procedimentos de conferência, prevenindo interpretações divergentes e assegurando maior agilidade e precisão na conclusão das análises. Observou-se, ainda, que não há um arquivo morto para os beneficiários que já deixaram o programa, bem como não existe qualquer marcação que facilite sua identificação. Diante disso, foi orientado que seja implementado um sistema de marcação visual, de modo a permitir a identificação rápida desses casos e evitar prejuízos ou atrasos no processo de análise. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 17 de Novembro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Ata da 132ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A reunião teve como propósito dar continuidade às tarefas de conferência e organização dos documentos apresentados pelos beneficiários, respeitando a ordem de arquivamento previamente definida pelo setor competente. Durante esse encontro, a Comissão direcionou seus esforços para a revisão dos registros que ainda estavam pendentes das etapas mais recentes de convocação, buscando sanar inconsistências e garantir que todo o material documental estivesse atualizado e devidamente regularizado. Ao longo das atividades, enfatizou-se a importância de adotar um procedimento padronizado de conferência, evitando divergências de interpretação e proporcionando maior agilidade e precisão na conclusão das análises. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 26 de Novembro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Decretos

DECRETO Nº 4.515 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E AO LAUDÊMIO, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a possibilidade de facilitar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

CONSIDERANDO a autorização legal do artigo 54 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de créditos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e ao Laudêmio, não inscritos em dívida ativa, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O parcelamento de créditos relativos ao ITBI e ao Laudêmio será concedido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - As demais taxas serão lançadas em cota única ou junto à primeira parcela, não sendo autorizado o parcelamento destas.

Art. 4º A primeira parcela terá vencimento no trigésimo dia contado da data da concessão do parcelamento.

Art. 5º - O não pagamento do valor integral de qualquer parcela até o último dia útil do ano de lançamento acarretará a suspensão do parcelamento e a cobrança do saldo devedor será realizada em cota única.

Art. 6º - Por ocasião do parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Laudêmio, fica autorizada apenas a lavratura de Escritura Pública para transmissão de bem imóvel, fato este que deverá ser noticiado no corpo do referido instrumento público.

Art. 7º - A efetivação do registro de Escritura Pública para transmissão de bem imóvel junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, fica condicionado a apresentação da quitação integral do parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Laudêmio, conforme artigo 54, §1º do CTM.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Administração Tributária baixará os atos que julgar necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diversos

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025 PRÊMIO CULTURAL RESISTÊNCIAS DO CABO

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025 PRÊMIO CULTURAL RESISTÊNCIAS DO CABO

A convocação de suplentes após o resultado final do edital se deve ao saldo de rendimentos bancários dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Os suplentes convocados devem comparecer ao Centro Cultural Manoel Camargo até o prazo de 22/12/2025, no horário entre 10 horas a 16 horas, em dias úteis, para a assinatura do Termo de Premiação Cultural. Em caso contrário, cederão a oportunidade para demais suplentes.

Nome Completo do Agente Cultural	CPF	Categoria	Nota Final	Resultado da Habilitação	Observações
Robson Santos da Costa	084.xxx.xxx-41	Música	100	Habilitado(a)	Selecionado(a)
Wanderley Zozimo da Silva Junior	037.xxx.xxx-01	Música	100	Habilitado(a)	Sele

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025,

INGRID SILVEIRA PENDLE

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

Portaria 2.531/2025

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 6007 de 18 de julho de 2011, **NOTIFICA** a empresa **ANJOS BEACH RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 44.495.843/0001-81, a comparecer à Sede desta Secretaria, com endereço na Rua Ézer Teixeira de Mello, nº 5 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, para que tome ciência do Processo de Fiscalização nº 397/2025, o qual deu origem à multa por auto de infração - PROCON, **no prazo de 10 dias corridos a contar da data desta publicação**.

Arraial do Cabo, 4 de dezembro de 2025.

Silvia Carla de Oliveira

Secretária de Proteção e Defesa do Consumidor

Matrícula 56.873

PORTARIA Nº 30 /2025

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 15º do Decreto nº 4.484/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo descrita para realizar a análise prévia de conformidade dos processos e dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Rosane dos Santos Moreira Daminelli - Matrícula nº 56.388 Art.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Mat. 62.662

PORTARIA Nº 31 /2025

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 07º do Decreto nº 4.484/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a equipe de realização de documento da fase de planejamento do processo de contratações públicas, a saber: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR) ou projeto básico (PB); Mapa de Risco, sem prejuízo da participação de outros servidores que eventualmente deem suporte na elaboração de documentos técnicos.

Lucas de Paula Conceição - Matrícula nº 60.223

Luiza Porto Sousa - Matrícula nº 57.984

Victoria Freire Guimarães Luiz - Matrícula nº 69.485

Vinicius Costa da Silva - Matrícula nº 61.211

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Mat. 62.662

TERMO DE INTIMAÇÃO

Notifique-se, nos termos do Art. 215 do Código Tributário Municipal, dada primeira notificação por AR, N. Intimação 60/2025 (fls. 7 do processo administrativo 4583/25 - Da Fiscalização do ISSQN) ter resultado improficua. Que nesses termos, a presente intimação por Edital, a ORLANOVA HOSPEDAGENS LTDA - ME - CNPJ: 28.863.486/0001-00, para fins de apuração das notas fiscais e recolhimento no período dos exercícios de 2022 e 2025, a que sejam apresentados os seguintes documentos, pela notificada: (1) Nota(s) fiscal(is) emitida(s), (2) Nota(s) Fiscais dos Serviços Tomados cuja em que se tenha a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do ISSQN, (3) Comprovante(s) de Pagamento do Imposto e, (4) Cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento

Demonstrar no prazo de 30 (trinta) dias, nos conformes da Lei No 2 de 29 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, Art. 317. O não cumprimento ou manifestação do acarretará a aplicação das penalidades previstas ao Código Tributário Municipal, Art. 296; não excluindo o lançamento da obrigação principal e seus acréscimos, porventura posteriormente apurados.

Os documentos solicitados devem ser remetidos via Aviso de Recebimento (AR) à Secretaria de Administração Tributária. End.: Av. Da Liberdade, 50, Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000 ou presencialmente pelo representante ou seu outorgado.

Thiago C. Vieira
Fiscal de Rendas
Matrícula 33.693

Secretaria de Administração Tributária

TERMO DE INTIMAÇÃO

Notifique-se, nos termos do Art. 215 do Código Tributário Municipal, dada primeira notificação por AR, N. Intimação 57/2025 (fls. 6 do processo administrativo 4574/25 - Da Fiscalização do ISSQN) ter resultado improficua. Que nesses termos, a presente intimação por Edital, a PRATEC SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.456.133/0001-44, para fins de apuração das notas fiscais e recolhimento no período dos exercícios de 2022 A 06/08/2025, a que sejam apresentados os seguintes documentos, pela notificada: (1) Nota(s) fiscal(is) emitida(s), (2) Nota(s) Fiscais dos Serviços Tomados cuja em que se tenha a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do ISSQN, (3) Comprovante(s) de Pagamento do Imposto e, (4) Cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento

Demonstrar no prazo de 30 (trinta) dias, nos conformes da Lei No 2 de 29 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, Art. 317. O não cumprimento ou manifestação do acarretará a aplicação das penalidades previstas ao Código Tributário Municipal, Art. 296; não excluindo o lançamento da obrigação principal e seus acréscimos, porventura posteriormente apurados.

Os documentos solicitados devem ser remetidos via Aviso de Recebimento (AR) à Secretaria de Administração Tributária. End.: Av. Da Liberdade, 50, Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000 ou presencialmente pelo representante ou seu outorgado.

Thiago C. Vieira
Fiscal de Rendas
Matrícula 33.693
Secretaria de Administração Tributária

Extratos

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 083/2025**

Processo nº: 6593/2025

INEXIGIBILIDADE

1.DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2025, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2. **Do Objeto** 1.1- Contratação de 01 (um) show do grupo **REIS DA NOITE - RDN** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **RÉVEILLON** que acontecerá no dia **30 de dezembro de 2025**.

1.1.3. **Contratada:** RDMUSIC PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 53.008.346/0001-00.

1.1.4 **Razão da escolha da contratada:** justifica pela necessidade de compor o evento Réveillon, no município de Arraial do Cabo, fora escolhido o grupo REIS DA NOITE - RDN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipal, não paira nenhuma dúvida que o grupo, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Arraial do Cabo, para a festividade do evento Réveillon. Estando devidamente comprovada a consagração desse grupo pelo público nacional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desse grupo, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos.

1.2. **Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**



1.3. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.4. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 11 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO 3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Diogo dos Santos de Moraes

LOCATÁRIO

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 084/2025**

Processo nº: **4797/2025**

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025, fundamentada no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a Locação de imóvel no Município de Arraial do Cabo para instalação e funcionamento da sede conjunta da Secretaria de Compras e Licitação e da Procuradoria Geral do Município.

1.1.2. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

1.1.3. LOCADOR: LME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PROPRIOS LTDA - CNPJ: 14.308.612/0001-50

1.1.4. **Razão da escolha da contratada:** A contratação se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência, organização e profissionalismo no desempenho das atividades de natureza administrativa, jurídica e licitatória.

1.1.5. **Valor global:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) com valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).**

1.1.6. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1741/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **90.012/2025**, critério de julgamento **Menor valor por item**, em favor de:

ITEM:	EMPRESA:	VALOR:
01 e 03	R&P CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 154.063,00
04	TRM SOLUÇÕES LTDA	R\$ 2.128.770,00

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento de bombonas plásticas, lixeiras de poste, abraçadeiras em aço carbono e container coletor de lixo para atender as demandas da Administração Pública.

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar



o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Arraial do Cabo, 15 de Dezembro de 2025.

Arraial do

Portarias

PORTARIA Nº 4.377/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6812/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLVE:

Conceder, a servidora **Maria de Fátima Cunha**, Professor Docente II “A” – NV6, matrícula nº 8.410, admitida em 10/02/1995, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria**, conforme Processo Administrativo nº 5261/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.380/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6813/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.378/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92, em seu artigo 164,

RESOLVE:

Conceder, ao servidor **Antônio Carlos de Moreira Fialho**, Professor Docente I “C” – NV6, matrícula nº 7.231, admitido em 25/06/1996, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria**, conforme Processo Administrativo nº 5401/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.381/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6814/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

PORTARIA Nº 4.379/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92, em seu artigo 164,

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.382/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6815/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.383/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6816/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.384/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6817/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.385/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida, Suely Valéria da Costa Martins da Silva e Indiara Moura Ribeiro Delmon**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **6818/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Licitações e contratos

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PROCESSO Nº 027/2025**

Venho por meio deste, designar o servidor, Hebillynn Rammilly Rodrigues dos Santos, matrícula 202509, Diretora de Projeto, inscrito no CPF sob o nº. xxx.052.xxx-32, para exercer a função de Fiscal do Processo Administrativo nº 027/2025 no âmbito da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo. No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Jesus Felix

Presidente - FIPAC

Mat. 2025137

Hebillynn Rammilly Rodrigues dos Santos

Diretora de Projeto

Matrícula:2025091

Resoluções

RESOLUÇÃO/FIPAC Nº 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Consolida integralmente as disposições da Resolução/FIPAC nº 31, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento da Marina dos Pescadores; estabelece normas operacionais, limites de passageiros, transporte de materiais, carga e descarga, atividades de turismo náutico, passeios exclusivos, procedimentos administrativos e penalidades; disciplina a aplicação da legislação municipal relativa à proibição de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico; veda a realização de eventos do tipo open bar e open food; dispõe sobre a fiscalização e proibição de recipientes de vidro; estabelece a proibição do uso de materiais descartáveis; dispõe sobre o reajuste da tarifa de uso do

solo e serviços oriundos da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, fixando o valor do preço público em R\$ 15,00 (quinze reais); define conceitos operacionais; estabelece procedimentos de fiscalização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a administração, operação e execução das atividades desenvolvidas na Marina dos Pescadores se tratam de situação peculiar no âmbito da Municipalidade, exigindo celeridade, organização normativa e pronta resposta à sociedade e, inclusive, aos órgãos do sistema de Justiça e às entidades federais correlatas;

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC”, em especial o inciso XIII do art. 12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo denominado “Marina dos Pescadores”;

CONSIDERANDO o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC – Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC;

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia), sob o nº 1.30.009.000131/2011-83;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que proíbe a entrada de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico que operam na Marina dos Pescadores;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) nº 01/2023, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), pelo qual o Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria nº 289/2021, define protocolo operacional de visitação quanto aos temas de horário de visitação e normas gerais de visitação na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESERMAR-AC);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ICMBio nº 5, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e a concessão de autorizações precárias para a prestação de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no âmbito do Processo nº 02126.000113/2012-66;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que altera dispositivos das Leis nº 1.914 e nº 1.915, ambas de 12 de dezembro de 2014, revoga a Lei nº 2.299, de 13 de abril de 2021, e dispõe sobre o reajuste da tarifa de uso do solo e serviços oriundos da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, administrado pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, fixando o valor do preço público em R\$ 15,00 (quinze reais);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução consolida integralmente as disposições da Resolução/FIPAC nº 31, de 1º de dezembro de 2025, mantendo-se válidos, eficazes e aplicáveis todos os seus dispositivos, e institui normas complementares.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos correlatos e as penalidades observarão o disposto nos capítulos próprios desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Open Bar: modalidade de evento ou prática em que bebidas alcoólicas ou não alcoólicas são disponibilizadas de forma livre ou ilimitada aos usuários ou passageiros, mediante pagamento prévio ou vinculado à contratação do passeio;

II – Open Food: modalidade de evento ou prática em que alimentos são disponibilizados de forma livre ou ilimitada aos usuários ou passageiros, mediante pagamento prévio ou vinculado à contratação do passeio;

III – Barco-táxi: embarcação destinada exclusivamente ao transporte aquaviário de passageiros, ponto a ponto, sem caracterização de passeio turístico, com capacidade máxima de até 24 (vinte e quatro) passageiros;

IV – Recipiente de vidro: todo recipiente fabricado total ou parcialmente em vidro, independentemente de volume, formato ou finalidade;

V – Materiais descartáveis: copos, pratos, talheres, embalagens, canudos e similares, confeccionados em plástico, isopor, papel ou material equivalente, destinados a uso único.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 3º Esta Resolução consolida e estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos a serem adotados, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos correlatos e as penalidades serão descritos nos Capítulos Dos Procedimentos e Das Penalidades.

Art. 4º Conforme o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio:

I – poderão ser realizadas visitas diárias na RESEXMAR-AC, das 09:00 às 17:00h, sendo estendido até as 19:00h entre os meses de novembro e março, sempre respeitando a presença de pescadores artesanais em atividade;

II – nos meses da pesca artesanal da tainha (maio a julho), a visitação iniciará a partir das 10 horas;

III – nos meses de alta temporada de verão (dezembro, janeiro, fevereiro e março) e feriados prolongados, a visitação poderá iniciar às 08 horas;

IV – embarcações de Turismo de Base Comunitária (até 10 metros e 24 passageiros) e embarcações das operadoras de mergulho poderão iniciar as atividades às 08 horas, desde que em direção à Praia do Forno e pontos de mergulho previamente aprovados.

Art. 5º Todas as embarcações que exploram o turismo náutico no interior da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo deverão portar autorização do órgão gestor da Unidade – ICMBio.

Parágrafo único. A embarcação que não portar a autorização estará sujeita às sanções previstas no art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 6º No ato da atracação para embarque e desembarque de passageiros, fica vedada a execução de música de qualquer

gênero em embarcação que utilize a Marina dos Pescadores.

Art. 7º Fica vedado o ingresso na Marina dos Pescadores de pessoa portando caixa de som ou equipamento equivalente em funcionamento.

Art. 8º A permanência de qualquer embarcação no píer 3 somente poderá ocorrer pelo tempo estritamente necessário para embarque ou desembarque, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos.

Art. 9º Terão prioridade no ingresso aos píeres e acesso ao embarque na Marina dos Pescadores as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

Art. 10 É vedada a instalação ou colocação, ainda que temporária, de banners, flags, bandeiras, wind flag banners, faixas ou similares na Marina dos Pescadores.

Art. 11 Fica vedada a comercialização de bebidas ou similares em garrafas ou frascos de vidro no interior da Marina dos Pescadores.

§ 1º Os comerciantes de churrasquinho, espetinhos e similares deverão estabelecer sistema de descarte de resíduos sólidos, a ser comunicado à FIPAC.

§ 2º É proibido o descarte de óleo nas caçambas de lixo orgânico.

§ 3º É obrigatória a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos na área da Marina dos Pescadores.

§ 4º Os responsáveis por embarcações, estabelecimentos comerciais e demais ocupantes terão o prazo de 10 (dez) dias para adequação.

§ 5º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro.

§ 6º O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Resolução/FIPAC nº 24/2023.

§ 7º Para fins de interpretação deste artigo, o prazo de 10 (dez) dias previsto no § 4º refere-se ao período contado a partir da publicação da Resolução/FIPAC nº 31, de 1º de dezembro de 2025, não sendo reaberto ou renovado pela presente Resolução, que possui natureza consolidatória.

Art. 12 É vedado, nas embarcações que operam nos píeres 2 e 3, o acesso com recipientes do tipo cooler, bolsa térmica e similares.

Art. 13 Todo e qualquer reparo em embarcações deverá ser previamente comunicado ao ICMBio.

Art. 14 O transporte de cilindros de ar comprimido e materiais de mergulho deverá ocorrer até as 08 horas.

§ 1º O transporte seguirá orientação dos operadores da Marina.

§ 2º É vedado o acionamento de cilindros na Marina.

§ 3º As condições poderão ser ajustadas pela equipe de Apoio da FIPAC.

Art. 15 O limite máximo é de 80 (oitenta) passageiros por embarcação.

§ 1º O limite de horário para cargas de equipamentos será até as 09 horas.

§ 2º Não serão disponibilizadas vagas de estacionamento.

Art. 16 Fica vedado o ingresso de veículos destinados à carga e descarga no período das 9h às 18h.

§ 1º A permanência será limitada a 15 minutos.

§ 2º O descumprimento sujeita o infrator às medidas desta Resolução.

§ 3º As condições poderão ser ajustadas pela equipe de Apoio da FIPAC.

Art. 17 Estão sujeitas à autorização precária do ICMBio as atividades de turismo náutico previstas na Portaria ICMBio nº 5/2017.

§ 1º A autorização definirá a área permitida.

§ 2º A autorização para mergulho recreativo autônomo será concedida apenas a pessoa jurídica.

Art. 18 A pesca artesanal e profissional seguirá o pactuado no TAC de 19 de abril de 2013.

Art. 19 Comerciantes e ambulantes deverão estar devidamente licenciados pela Fiscalização de Posturas.

Art. 20 Fica proibida propaganda sonora para oferecimento de produtos.

Art. 21 É vedado o ingresso de vendedores ou atravessadores nos píeres 2 e 3.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DENOMINADAS “PASSEIOS EXCLUSIVOS”

Art. 22 Os responsáveis pelas atividades denominadas “Passeios Exclusivos” deverão obedecer às seguintes regras:

I – informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta;

II – informar a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação;

III – o transporte de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser feito exclusivamente por integrantes da tripulação;

IV – apresentar contrato de prestação de serviços com o cliente, acompanhado de cópia de RG e CPF;

V – assinar Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS PENALIDADES

Art. 23 Os procedimentos administrativos observarão o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária das atividades de 1 a 30 dias.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou

cumulativamente.

§ 2º A imposição das penalidades será comunicada ao ICMBio.

Art. 24 O descumprimento dos dispositivos desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas, conforme a infração.

Art. 25 Será designada comissão de análise de recursos administrativos.

Art. 26 As penalidades observarão caráter educativo e punitivo, conforme graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 27 Fica proibida a realização de eventos do tipo open bar e open food em embarcações de turismo náutico.

Art. 28 Fica proibido o uso de materiais descartáveis na Marina dos Pescadores, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 29 Fica fixado em R\$ 15,00 o valor da tarifa de uso do solo e serviços.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de Dezembro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Presidente da FIPAC

Portaria nº 1.926/2025

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“PASSEIOS EXCLUSIVOS”

(RESOLUÇÃO/FIPAC Nº 23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023)

C O N T R A T A N T E: (nome completo)

_____, (nacionalidade), _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____

_____, domiciliado na (logradouro)

_____, (bairro) _____, (Cidade/UF) _____, (CEP) _____.

CONTRATADA: Embarcação _____, TIE nº _____, responsável) _____, (nome completo do

(nacionalidade), portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na (logradouro)

_____, (bairro) _____, (Cidade/UF) _____, (CEP) _____.

CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE prestação de serviços náuticos denominado “Passeio Exclusivo”, cujo roteiro e tempo de permanência no mar serão previamente ajustado entre as partes.

1.1. O CONTRATADO deverá informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta, bem como a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação.

1.2. O transporte até a embarcação de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser procedido exclusivamente por integrantes da tripulação;

1.3. Apresentar presente contrato de prestação de serviços com o cliente à FIPAC, que deverá estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF/MF do responsável.

1.4. Assinar Termo de Responsabilidade, conforme o inciso V do art. 21 da RESOLUÇÃO/FIPAC Nº 23, de 01 de dezembro de 2023.

1.5. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pela lei e em consonância com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da importância acordada entre as partes será efetuado ao CONTRATADO em ____ (_____) parcela (s) através de transferência bancária, boleto bancário, PIX ou cartão de crédito (de acordo com as condições estabelecidas), ou de outra forma acordada entre as Partes, em favor do CONTRATADO, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São deveres do contratado:

3.1. Prestar o serviço com qualidade e eficiência.

3.2. Zelar pela ordem e pela integridade física dos passageiros e da tripulação dentro da embarcação e nos piers, sob pena de sanções administrativas, civis e criminal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a contratante arcar com o pagamento previsto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer condições supra estabelecidas acarretará à parte infratora a imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da presente avença, independente de interposição,

notificação judicial ou extrajudicial.

5.2. No caso do não comparecimento do CONTRATADO para a prestação de serviços, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento previsto na cláusula segunda deste contrato, sendo-lhe de toda forma aplicada a multa prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes ao CONTRATANTE, bem como as pessoas do grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade durante perdurar a prestação do serviço, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arraial do Cabo com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA